



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR GIL MAGNO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4951/2022

DISPÕE SOBRE PROJETO DE LEI QUE VISA DISCIPLINAR A EXPEDIÇÃO E O USO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DO FISCAL DE OBRAS, DO FISCAL DE ATIVIDADES MUNICIPAIS, DO FISCAL TRIBUTÁRIO, DO FISCAL AMBIENTAL E DO FISCAL SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída o documento de Identidade Funcional dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de Fiscal de Obras, de Fiscal de Atividades Municipais, de Fiscal Tributário, de Fiscal Ambiental e de Fiscal Sanitário, conforme o modelo previsto no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - A Cédula de Identidade Funcional, de porte obrigatório, será somente utilizada para identificação do portador no desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 2º A Cédula de Identidade Funcional é documento individual intransferível, de fé pública em todo território do município de Petrópolis, e conterá os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador.

Art. 3º Compete ao Secretário de Administração e de Recursos Humanos a emissão da Cédula de Identidade Funcional, cabendo ao mesmo o seu controle.

Art. 4º O servidor possuidor desta Cédula de Identidade Funcional fica obrigado a devolvê-la à Secretaria a qual esteja lotado, mediante recibo de entrega, na ocorrência das seguintes situações:

I - aposentadoria, exoneração, dispensa, demissão, transferência do cargo, disponibilidade ou readaptação;

II - suspensão por sindicância ou processo administrativo, ou ainda nos casos de determinação decorrente de inquérito policial ou ordem judicial;

III - licença sem vencimento;

IV - extinção do cargo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2022009300040308495

V - não aprovação em estágio probatório.

Parágrafo único - No caso de aposentadoria do agente fiscal e sendo do seu interesse, a Cédula de Identidade Funcional será entregue à Secretaria de Administração e de Recursos Humanos e devolvida ao servidor após constar o carimbo com a expressão APOSENTADO.

Art. 5º O servidor fica obrigado a comunicar, formal e imediatamente, a perda ou extravio de sua Cédula de Identidade Funcional à Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, apresentando o respectivo boletim de ocorrência, sob pena das cominações legais pertinentes.

Art. 6º A Cédula de Identidade Funcional, conforme modelo do Anexo I, conterá o nome completo do servidor, o cargo, o número da matrícula funcional, o do CPF e o do RG, o tipo sanguíneo, a data de nascimento, a naturalidade, a filiação, a data de emissão do documento, as assinaturas do servidor e do Secretário de Administração e de Recursos Humanos, além de código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), com dimensões de 3,0cm x 3,0cm, a ser apostado em espaço reservado na parte inferior da respectiva cédula.

§ 1º - A Cédula de Identidade Funcional será impressa em papel moeda 94g, através de laser digital colorido, com medidas de 9,0cmx12,0cm, com uma dobra ao centro, contendo foto digital colorida no tamanho de 3,0cmx4,0cm na parte superior da respectiva cédula.

§ 2º - O código de barras bidimensional a que se refere o caput deste artigo permitirá a verificação da validade do documento diretamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Petrópolis.

§ 3º - A Cédula de Identidade Funcional não poderá ser plastificada.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Tal propositura, faz-se extremamente necessária devido a um conjunto de considerações listadas abaixo:

Considerando que, devido à natureza do trabalho realizado, os servidores da fiscalização municipal precisam se identificar formalmente, não sendo suficiente apenas o uso do crachá ou do colete indicando suas funções;

Considerando que estes servidores no exercício da função representam a municipalidade;

Considerando os casos ocorridos de criminosos se passando por fiscais para cometer crimes no município de Petrópolis - divulgado pela imprensa no ano de 2020 e publicado no site da PMP em 23 de junho daquele ano;

Considerando importante e indispensável a criação da Cédula de Identidade Funcional dos servidores fiscais visando uma melhor representação da instituição e do servidor que a representa;

Considerando que a identificação favorece e facilita o trabalho do Fiscal de Obras, do Fiscal de Atividades Municipais, do Fiscal Tributário, do Fiscal Ambiental e do Fiscal Sanitário;

Sendo assim, solicitamos aos nobres pares desta casa, a apreciação e aprovação desta tão importante medida, a fim de garantir a segurança dos funcionários públicos supracitados, bem

Documento assinado eletronicamente por CARLOS CAVALCANTE, 2022/09/28 09:40:38-495

como transparência e confiança em sua relação com os cidadãos petropolitanos.

Sala das Sessões, 12 de Setembro de 2022



Gil Magno
Vereador